



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 18/2023

Processo Administrativo nº 89/2023

Objeto: consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com o objetivo de fortalecer e valorizar o esporte artístico, através da participação da entidade no Campeonato Gaúcho de Patinação Artística, conforme plano de trabalho

Proponente: Clube de Patinação Artística Magia da Patinação.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, através do Prefeito em Exercício, Sr. João Francisco Vendruscolo, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com o Clube de Patinação Artística Magia da Patinação, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.346.550/0001-10, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 909, sala 001, Bairro Centro em Frederico Westphalen.

O clube de Patinação irá representar a cidade de Frederico Westphalen no Campeonato Gaúcho de Patinação Artística que será realizado na cidade de Gramado nos dias 25 a 30 de abril de 2023, sendo evidente o interesse público na formalização da parceria.

Vale ressaltar que o Clube de Patinação Artística Magia da Patinação está atuando em Frederico Westphalen desde o ano de 2008, e vem exarando ígnea representatividade em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

É importante destacar que o Poder Executivo Municipal observando suas viabilidades jurídicas e financeiras, tem auxiliado e subvencionado as organizações da sociedade civil do município, uma vez que estas trazem visibilidade e reconhecimento à municipalidade, além de promoverem o desenvolvimento cultural do Município.

Para formalização da parceria com a entidade, será observado o regular processo administrativo constante na Lei Federal n 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O artigo 24 da Lei Federal nº 13/019/2014 estabelece que, para formalização de parceria faz-se necessário a realização de chamamento público, com vistas, a selecionar as entidades

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

baseado em critérios previamente estabelecidos em edital, contudo, os arts. 30 e 31, da referida lei, tratam das exceções a realização de Chamamento Público, mediante justificativa pelo administrador público.

No caso em tela, vislumbra-se a aplicação do disposto no artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de firmar a parceria através de inexigibilidade do chamamento público, quando houver impossibilidade jurídica de competição e/ou quando, autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada, visto que, a entidade é consagrada como única promotora do projeto em apreço, restando cumpridos os requisitos exigidos no artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Verifica-se que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, bem como, cumpre todos os requisitos legais exigidos e o mérito da proposta esta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, restando evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Pelo exposto, concluímos que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014, restando justificada a inexigibilidade de chamamento público para formalização do termo de fomento para execução do projeto proposto.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 20 de abril de 2023.

João Francisco Vendruscolo

Prefeito em Exercício

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br